CARTA-CONTRATO Nº 045/2026

Processo Administrativo nº 053/2026 – Dispensa Eletrônica nº 015/2026

Fundamento: art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA NOELY DIAS DOS SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 451.xxx.xxx-87, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: NOELY DIAS DOS SANTOS LTDA (nome fantasia PRINTERSERVICE IMPRESSORAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.596.186/0001-54 e na Inscrição Estadual nº 19.622.320-2, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Canto do Buriti – PI, CEP 64.890-000, telefone (89) 98110-1850, e-mail printerservice_cantodoburiti@hotmail.com, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **NOELY DIAS DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA Comunhão Parcial, Data de Nascimento 19/10/1985, EMPRESARIA, portador do RG nº2464391 SSP-PI, CPF nº 007.088.543-54, residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º/ N, bairro CENTRO, na Cidade de

Canto do Buriti – PI CEP: 64890000As partes acima identificadas celebram a presente Carta-Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 015/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o instrumento de contrato substituído por carta-contrato na forma autorizada pelo art. 95, inciso I, da mesma Lei, aplicando-se lhe, no que couber, o disposto no art. 92 (art. 95, § 1º), autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 053/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Carta-Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em impressoras Brother, Kyocera, Samsung e Epson, notebooks, computadores, estabilizadores, placas de impressoras laser, retroprojetores e monitores, incluindo recarga de cartuchos de toner, instalação de programas devidamente licenciados e troca de fonte de computador com fornecimento do componente, destinados ao atendimento das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados em lote único, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, em regime de empreitada por preço unitário, sem obrigação de consumo mínimo e sem que os quantitativos estimados assegurem à CONTRATADA a execução integral das quantidades.

1.3. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, alocação permanente de pessoal nas dependências municipais, subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável.

2.2. Reconhecida a natureza contínua do serviço, a vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade econômica, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e a observância do limite anual de valor aplicável à dispensa de licitação. A prorrogação não é automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor global da presente contratação é de **R$ 64.322,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)**, correspondente ao somatório dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, conforme proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Brother	UND	35	163,00	5.705,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Kyocera	UND	30	166,00	4.980,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Samsung	UND	10	155,00	1.550,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de impressora Epson	UND	30	153,00	4.590,00
5	Recarga de cartucho de toner Brother	UND	160	72,00	11.520,00
6	Recarga de cartucho de toner Kyocera	UND	120	96,00	11.520,00
7	Recarga de cartucho de toner Samsung	UND	60	87,00	5.220,00
8	Reparo em notebook	UND	25	159,00	3.975,00
9	Reparo em computador	UND	20	154,00	3.080,00
10	Instalação de programas em computador	UND	25	85,00	2.125,00
11	Instalação de programas em notebook	UND	25	85,00	2.125,00
12	Reparo em estabilizador	UND	10	139,00	1.390,00
13	Reparo em placa de impressora laser	UND	13	134,00	1.742,00
14	Manutenção em retroprojetor	UND	5	213,00	1.065,00
15	Reparo em monitor	UND	5	135,00	675,00
16	Troca de fonte de computador, com fornecimento e substituição do componente	UND	20	153,00	3.060,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE ÚNICO)					64.322,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, coleta e devolução de bens, embalagens, seguros, ferramentas, testes, insumos de consumo e a fonte nova fornecida no item 16.

3.3. Nos itens que não preveem expressamente o fornecimento de peça, o preço compreende mão de obra, diagnóstico, limpeza, ajustes e pequenos insumos de consumo. Peças ou componentes patrimoniais adicionais não poderão ser cobrados no âmbito deste contrato; quando necessários, a CONTRATADA apresentará diagnóstico e orçamento em separado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre a aquisição em procedimento próprio ou o fornecimento da peça para instalação.

3.4. O pagamento será feito exclusivamente pelas unidades comprovadamente executadas, recebidas e atestadas, respeitado o valor global da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026, conforme classificação a seguir: Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30, quando cabível; Fonte de Recursos: 500.

4.2. Nos exercícios seguintes, havendo prorrogação, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento respectivo, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.1. A execução somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente do CONTRATANTE, que identificará o item, o equipamento ou cartucho, a unidade solicitante, o defeito ou a necessidade, o local de atendimento e o servidor responsável pela entrega e pelo recebimento.

5.2. Os serviços poderão ser realizados nas dependências municipais ou na oficina da CONTRATADA; havendo retirada, será emitido protocolo de custódia, permanecendo com a CONTRATADA o risco pela guarda, integridade e transporte do bem até sua devolução.

5.3. A CONTRATADA observará os prazos máximos, contados da ciência da Ordem de Serviço ou da disponibilização do bem: (a) confirmação do recebimento da Ordem de Serviço: até 1 (um) dia útil; (b) início do atendimento, retirada ou avaliação inicial: até 1 (um) dia útil; (c) recarga de toner e instalação de programas: até 2 (dois) dias úteis; (d) manutenção ou reparo comum: até 5 (cinco) dias úteis; (e) intervenção tecnicamente complexa: até 10 (dez) dias úteis, mediante diagnóstico e autorização prévia do fiscal; (f) correção de falha coberta pela garantia: início em até 1 (um) dia útil e conclusão em até 2 (dois) dias úteis.

5.4. Cada intervenção será concluída com teste funcional e relatório/ficha técnica, observando-se, ainda, o dever de instalar somente programas previamente autorizados, licenciados ou de licença livre, e as obrigações de segurança da informação e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta: executar o objeto fielmente e nos prazos ajustados; designar preposto e empregar pessoal qualificado e identificado; examinar o equipamento antes da intervenção e comunicar defeitos preexistentes; solicitar autorização antes de qualquer formatação ou substituição não prevista; preservar etiquetas patrimoniais, lacres e números de série; reparar ou refazer, às suas expensas, serviços com vícios; responder pelos danos causados na execução, coleta, transporte, guarda e devolução; manter sigilo e observar a LGPD, inclusive após o encerramento do contrato; emitir nota fiscal e relatório mensal acompanhados das Ordens de Serviço atestadas; manter as condições de habilitação durante toda a execução; e destinar corretamente resíduos, pó de toner, componentes eletrônicos e embalagens.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE: emitir Ordens de Serviço claras e disponibilizar acesso; designar gestor e fiscal por ato formal; acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços; fornecer informações, mídias, licenças e credenciais necessárias à instalação autorizada; realizar cópia de segurança dos dados, quando tecnicamente possível, antes da entrega; comunicar formalmente falhas e conceder prazo para saneamento; efetuar o pagamento após o recebimento e a liquidação regular; e não permitir execução de serviço extra sem prévia autorização e cobertura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá à soma das unidades efetivamente executadas no período, multiplicadas pelos preços unitários contratados, respeitado o limite global do contrato.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a devolução do equipamento ou a conclusão da intervenção, e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório mensal e das Ordens de Serviço atestadas, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e mantidas as condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado, e serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.4. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

Dados bancários da CONTRATADA: Banco do Brasil – Agência 2660-3 – Conta Corrente 45.199-1.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços (26 de agosto de 2026). Após esse período, havendo prorrogação e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica e comprovação do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A CONTRATADA garantirá os serviços e materiais aplicados por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante a garantia, a correção do mesmo defeito e os deslocamentos correspondentes ocorrerão sem qualquer cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), observado, para os acréscimos, o limite de valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados por portaria, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar ocorrências, verificar prazos, conferir relatórios, validar testes, controlar o saldo quantitativo e financeiro e exigir correções. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (arts. 119 e 120).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos dos arts. 156 a 163: (a) advertência; (b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; (d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total; (e) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Flores do Piauí – PI, por até 3 (três) anos; (f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo do dever de reparar integralmente o dano. As sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros de fornecedores aplicáveis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 138), com as consequências do art. 139 quando cabível, mediante motivação formal nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

14.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 015/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, que a integram para todos os fins, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Aviso, nesta ordem. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação municipal, e, supletivamente, as disposições de direito privado (art. 89).

14.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, sem prejuízo dos meios alternativos previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Flores do Piauí – PI, 14 de setembro de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.09.14 11:46:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOELY DIAS DOS SANTOS:00708854354
Assinado de forma digital por NOELY DIAS DOS SANTOS:00708854354
Dados: 2026.09.14 11:45:13 -03'00'

NOELY DIAS DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 30.596.186/0001-54
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____